PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº4.349 DE 13 DE JANEIRO DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG - A EXECUÇÂO DE OBRAS DEELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus re - presentantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar com a Companhia Energética deMinas Gerais - CEMIG- a execução deobras de eletrificação no Municipio, através e nos termos da "Carta-Acordo" nº DT/TB-206/91, de 31 de dezembro de 1991, expedida por aquela empresa, que integra estaLei como anexo.

Parágrafo Único - Fica excluída da autorização contida neste artigo a disposição constante do ítem 9 da "Carta-Acordo" anexa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em con - trário, esta lei entra em vigor nadata de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conheci - mento eexecução desta pertencer que a cumpram efaçam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 13 de janeiro de 1991

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO DE FRUTAL

Exmo. Sr.
Alceu Silva Queiroz
DD. Prefeito Municipal de Frutal
Rua Senador Gomes da SIlva nº 26
38200 - FRUTAL - MG

Número do Emitente: 0401-0012/91-4 Data: 31-12-91

Nossa Referência: DT/TB-206/91

Sua Referência: Ofício nº 158/91, de 18-12-91

Assunto: Obras com Recursos do Consumidor

Senhor Prefeito:

Dando sequência aos entendimentos mantidos com V.Exa., vimos informar que concluímos o estudo das condições técnicas e comerciais necessárias para o atendimento de 158 (cento e cinquenta e oito) residencias, localizadas nessa cidade, cujos resultados transcrevemos a seguir:

1 - OBRAS A SEREM REALIZADAS

1.1 - Extensão de Rede de Distribuição Urbana

Extensão de rede de distribuição urbana em diversos logradouros, com a instalação de 164 postes de concreto para atendimento a 158 consumidores, sendo a rede equipada com condutores de alumínio CA, circuitos de alta e baixa tensão, iluminação com lâmpadas a vapor de mercúrio de 80 watts em 158 postes e lâmpadas a vapor de sódio de 360 watts em 6 postes instalados na Avenida Juscelino Kubitschek, orçados em Cr$121.259.510,00 (cento e vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dez cruzeiros).

1.2 - Modificação de Rede

- Remoção de 29 postes e instalação de 12 postes de concreto, ao longo da Avenida Juscelino Kubitschek, orçados em Cr$14.315.790,00 (quatorze milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e noventa cruzeiros).

- Substituição de iluminação pública a vapor de mercúrio de 125 watts por vapor de sódio de 360 watts, em 41 postes na Avenida Juscelino Kubitschek, orçados em Cr$6.169.350,00 (seis milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta cruzeiros).

2 - **DISCRIMINAÇXO DO ORÇAMENTO TOTAL DAS OBRAS**

Os serviços relacionados nos itens 1.1 e 1.2 desta "Carta-Acordo", perfazem o total de Cr$141.744.650,00 (cento e quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

- Materiais e Equipamentos ..... Cr$101.090.746,00
- Mão-de-Obra ..... Cr$ 40.653.904,00

3 - Para que a CEMIG possa executar as obras mencionadas no item 2, haverá necessidade da participação financeira por parte da Prefeitura Municipal de Frutal, no valor de Cr$100.220.549,00 (cem milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros), a título de "Obrigações Especiais - Contribuição do Consumidor", referentes à parte não rentável do investimento.

3.1 - A importância de Cr$41.524.101,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e um cruzeiros), correspondente ao complemento da parte rentável do investimento mais as obras adicionais, ficarão a cargo e por conta da CEMIG.

4 - A participação financeira dessa Prefeitura definida no item 3 desta "Carta-Acordo", deverá ser integralizada da seguinte forma:

4.1 - Cr$25.220.549,00, (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros), a título de "entrada", devendo ser pago até o dia 08-01-92.

- Duas parcelas iguais e sucessivas de Cr$37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) cada, vencendo a primeira parcela em 30-01-92 e a segunda parcela em 28-02-92.

5 - Sobre as parcelas citadas no item 4.1, desta "Carta-Acordo", incidirá 50% da variação acumulada da Taxa Referencial - TR no período compreendido entre a data de 31-12-91 e o efetivo pagamento da parcela respectiva.

5.1 - O valor da parcela reajustada será calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P \times \frac{TRa2 - \left(\frac{TRa2 - TRa1}{2}\right)}{TRa1}$$

em que:

Pr = valor da parcela reajustada;

P = valor da parcela, conforme citado no subitem 4.1, desta carta;

TRa2 = valor do índice relativo à TR acumulada em vigor no mês do pagamento da parcela;

TRa1 = valor do índice relativo à TR acumulada em vigor no mês do "De Acordo" aos termos desta carta.

5.2 - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, referente a "Obrigações Especiais - Contribuição do Consumidor", ao seu montante, apurado após a incidência da variação acumulada da Taxa Referencial - TR, serão acrescidos juros monatórios de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados "pro rata tempore" e da multa de 10% (dez por cento). Os juros e a multa incidirão sobre o valor atualizado da parcela em atraso.

6 - O prazo para execução das obras é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da quitação dos compromissos financeiros da Prefeitura Municipal perante a CEMIG.

7 - A Prefeitura Municipal de Frutal, deverá providenciar a infra-estrutura necessária para a implantação da rede elétrica na área urbana, bem como a numeração das casas e nomenclatura das ruas com placas devidamente fixadas de modo a permitir a fácil identificação das mesmas pelo serviço de ligação da CEMIG.

8 - Após a aceitação das condições aqui estabelecidas mediante assinatura da 2a. via desta "Carta-Acordo" por parte de V.Exa., a mesma deverá ser devolvida à CEMIG, no seu escritório situado à Avenida Euvaldo Lodi n 508, na cidade de Frutal, juntamente com o Traslado da Lei Municipal Autorizativa desta negociação.

9 - Finalizando, informamos a V.Exa. que o orçamento apresentado tem validade até 08-01-92. Após este prazo, sem que se tenha sido concretizada a negociação, a CEMIG se reserva o direito de reformular as condições técnicas e comerciais desta "Carta-Acordo".

Atenciosamente,

Adalto Rodrigues da Rocha
Procurador

Lúcio Marcos Arantes
Procurador